

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DA-CT-2026/000XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. E, DE OUTRO, A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA, EM BENEFÍCIO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO (CLBI), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu [cargo do Diretor], [nome completo], CPF nº [●] e Identidade nº [●], e por seu [cargo do Gerente], [nome completo], CPF nº [●] e Identidade nº [●], residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [endereço completo], doravante de denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [●] e da Cédula de Identidade nº [●], têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.01, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0003/2026, processado pelo Sistema de Registro de Preços, da Ata de Registro de Preços nº DA-ARP-2026/00001 e do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00009, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de locação de plataforma elevatória articulada, a ser prestado à ALADA - Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. em benefício do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Organização Militar do Comando da Aeronáutica (COMAER), compreendendo o fornecimento temporário do equipamento, sua entrega, transporte, carga, descarga, mobilização no local de execução, disponibilização para uso contínuo por ciclo de locação, suporte técnico durante o período contratado, assistência em caso de intercorrências, substituição do equipamento quando cabível, retirada e desmobilização ao final de cada ciclo, conforme especificações, condições, quantidades, prazos, critérios de aceitação e demais exigências constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. A contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº DA-ARP-2026/00001, formalizada em razão do Pregão Eletrônico nº 0003/2026, cujo objeto foi adjudicado e homologado em favor da CONTRATADA, observados os preços registrados e os quantitativos máximos previstos.

1.3. Para fins deste Contrato, 1 (uma) unidade de serviço corresponde a 1 (um) ciclo de 12 (doze) dias corridos de disponibilização do equipamento no local de utilização, excluídos os períodos de transporte, mobilização, desmobilização e eventual indisponibilidade imputável à CONTRATADA.

1.4. O quantitativo máximo deste Contrato corresponde a 20 (vinte) unidades de serviço, que poderão ser executadas de forma parcelada, em um ou mais ciclos, conforme a necessidade operacional do CLBI, mediante emissão de Ordens de Compra (OCO), respeitados os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, a vigência contratual e as demais condições previstas neste instrumento e nos documentos que o integram.

1.5. O CLBI figura como unidade beneficiária e local de execução do objeto, sem integrar a relação contratual como parte, permanecendo a ALADA como CONTRATANTE responsável pela gestão contratual, sem prejuízo da atuação dos representantes indicados para acompanhamento operacional nas dependências do CLBI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E À PROPOSTA

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2026, o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00009 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº DA-ARP-2026/00001, a proposta final da CONTRATADA, os documentos de habilitação, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Mapa de Riscos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.01.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os demais documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da aplicação das regras específicas deste Contrato quanto à execução, fiscalização, recebimento, pagamento e gestão contratual, desde que compatíveis com o instrumento convocatório. Para fins de especificação técnica, critérios de execução, medição e aceitação do objeto, deverão ser observadas as disposições do Termo de Referência e de seus anexos, quando compatíveis com o Edital e com este Contrato.

2.3. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de seus anexos prevalecerão para fins de definição do objeto, desde que compatíveis com o Edital e com este Contrato.

2.4. A assinatura deste Contrato implica o reconhecimento, pela CONTRATADA, de sua integral vinculação às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta final apresentada e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

3.1. A presente contratação será executada pela ALADA em benefício do CLBI em decorrência do Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), e a ALADA, no contexto de atividades associadas ao aproveitamento econômico, à manutenção, à modernização e ao fortalecimento da infraestrutura espacial instalada no CLBI.

3.2. A contratação de plataforma elevatória articulada destina-se ao apoio de atividades operacionais, de manutenção, inspeção, montagem, instalação e apoio logístico em estruturas elevadas do CLBI, especialmente em antenas, radares, torres, sistemas de comunicação e demais instalações técnicas de apoio, observadas as condições de segurança, produtividade, mobilidade e conformidade normativa estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A menção ao Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026 tem caráter de contextualização institucional da demanda e não transfere à CONTRATADA quaisquer direitos, prerrogativas ou obrigações estranhas ao presente Contrato, ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste Contrato possui natureza de serviço comum, não continuado, contratado por escopo/regime de tarefa, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução indireta, em regime de locação de bem móvel e empreitada por preço unitário.

4.2. A contratação será regida, no que couber, pelo regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, especialmente pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, bem como, subsidiariamente e quando compatível com a natureza do objeto, pelas disposições do Capítulo V - Da Locação de Coisas, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

4.3. Não haverá alocação permanente de mão de obra nas dependências da CONTRATANTE ou do CLBI, limitando-se a atuação da CONTRATADA à disponibilização do equipamento e da equipe técnica pontual necessária à mobilização, assistência técnica, manutenção, eventual substituição e desmobilização do bem locado, sem caracterização de pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade perante a CONTRATANTE ou o CLBI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, observadas as normas aplicáveis às empresas estatais e os procedimentos internos da ALADA.

5.3. A execução do objeto, inclusive a emissão de Ordens de Compra (OCO), somente poderá ocorrer após a eficácia deste Contrato, sem prejuízo das providências preparatórias de gestão, cadastro, comunicação e planejamento operacional que não importem início da execução contratual.

5.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência deste Contrato, cabendo à Ata registrar preços, condições e quantitativos máximos e a este Contrato formalizar a relação obrigacional entre a ALADA e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ORDENS DE COMPRA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços registra os preços, condições e quantitativos máximos da contratação, não obrigando a CONTRATANTE à execução integral do quantitativo registrado.
- 6.2. A execução do objeto será parcelada e dependerá da emissão de Ordem de Compra (OCO), entendida como o instrumento administrativo de acionamento de cada ciclo de execução no âmbito deste Contrato, observados o planejamento operacional do CLBI, os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária, a vigência contratual e as condições estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação.
- 6.3. Cada OCO indicará, no mínimo, o quantitativo de unidades de serviço a serem executadas, o local de disponibilização do equipamento, o prazo de mobilização, o período estimado de locação, o valor correspondente, o fiscal ou representante responsável pelo acompanhamento e demais informações necessárias à execução do ciclo.
- 6.4. A emissão de OCO não constitui contrato autônomo nem substitui este instrumento, servindo exclusivamente como autorização formal de execução da parcela do objeto contratual.
- 6.5. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento das unidades de serviço efetivamente acionadas por OCO, executadas, recebidas e atestadas na forma deste Contrato, do Termo de Referência e do Instrumento de Medição de Resultado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor unitário por unidade de serviço é de R\$ [●] (valor por extenso), correspondente a 1 (um) ciclo de 12 (doze) dias corridos de disponibilização do equipamento no local de utilização, excluídos os períodos de transporte, mobilização, desmobilização e eventual indisponibilidade imputável à CONTRATADA.
- 7.2. O valor total máximo deste Contrato é de R\$ [●] (valor por extenso), correspondente ao quantitativo máximo de 20 (vinte) unidades de serviço, observado que a execução será parcelada e condicionada à emissão de OCO, sem obrigação de utilização integral do quantitativo máximo pela CONTRATANTE.
- 7.3. No valor unitário e no valor total máximo estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, seguros, suporte técnico, assistência, manutenção preventiva e corretiva, substituição do equipamento quando cabível, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, administrativos e tributários, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas, ainda que não expressamente individualizadas.
- 7.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios consignados no Programa de Dispêndios Globais (PDG) da ALADA para o exercício de 2026, no Centro de Custo 1.10.10.02 e na Rubrica Orçamentária 2.205.900.000 - Outros Serviços de Terceiros, ou outras rubricas que venham a substituí-las, conforme disponibilidade orçamentária constante do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DO ACESSO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 8.1. O objeto será executado nas instalações do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), localizado na Rodovia RN 063, Km 11, Parnamirim/RN, CEP 59.140-970, ou em outro ponto interno indicado formalmente pela fiscalização ou pelo representante designado para acompanhamento operacional.
- 8.2. A execução ocorrerá, ordinariamente, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 16h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, sem prejuízo de ajustes operacionais previamente comunicados e autorizados em razão das necessidades do CLBI e das regras de acesso à Organização Militar.
- 8.3. A entrada de prepostos, veículos, equipamentos e materiais da CONTRATADA nas dependências do CLBI dependerá de observância das regras de segurança, identificação, acesso, circulação, permanência, fiscalização e registro aplicáveis à Organização Militar, devendo a CONTRATADA fornecer, com antecedência razoável, as informações e documentos necessários ao cadastramento e à autorização de acesso.
- 8.4. É vedada à CONTRATADA e a seus prepostos a realização de registros fotográficos, filmagens, captação de imagens, coleta de dados ou divulgação de informações sobre instalações, equipamentos, rotinas, áreas internas ou atividades do CLBI ou da CONTRATANTE, salvo autorização formal e específica da autoridade competente.
- 8.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança, saúde no trabalho, segurança orgânica, proteção de dados, sigilo e integridade aplicáveis ao local de execução, inclusive aquelas formalmente comunicadas pela CONTRATANTE ou pelo CLBI.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução de cada ciclo de locação será precedida da emissão da respectiva OCO, a partir da qual será contado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para mobilização e disponibilização do equipamento no local de utilização.
- 9.2. Após a emissão da OCO, o representante indicado para acompanhamento operacional no CLBI realizará o agendamento com a CONTRATADA, observadas as regras de acesso, identificação, segurança, horários de funcionamento e demais orientações aplicáveis às dependências do Centro.
- 9.3. A dinâmica de execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:
- a) Mobilização: transporte, carga, descarga, entrega e disponibilização do equipamento no local de execução, em plenas condições de uso, operação e segurança, higienizado, revisado, inspecionado, com bateria carregada quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva em dia e acompanhado dos acessórios e dispositivos de segurança exigidos;
 - b) Disponibilização e suporte: utilização do equipamento pelo CLBI durante 12 (doze) dias corridos, com suporte técnico e assistência da CONTRATADA sempre que necessário, inclusive substituição do equipamento em caso de falha, defeito ou indisponibilidade que comprometa a execução das atividades; e
 - c) Desmobilização e recebimento: retirada do equipamento ao final do período de locação, com emissão dos documentos de recebimento e aferição de resultado, conforme o Termo de Referência e o IMR.
- 9.4. Os 12 (doze) dias corridos de locação correspondem ao período de efetiva disponibilidade do equipamento no local de utilização, não se computando, para tal finalidade, o período necessário ao transporte, à mobilização e à desmobilização.

9.5. Em caso de indisponibilidade do equipamento por pane, defeito, falha, ausência de condições de segurança ou qualquer causa imputável à CONTRATADA, a contagem do prazo de 12 (doze) dias corridos ficará suspensa, retomando-se somente após o restabelecimento integral das condições de funcionamento, segurança e disponibilidade, sem prejuízo da aplicação de glosas ou sanções cabíveis.

9.6. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, às suas expensas, sempre que houver falha, defeito, indisponibilidade, inadequação técnica, ausência de condições de segurança, incompatibilidade com as especificações contratadas ou impossibilidade de uso regular que comprometa a execução das atividades programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E CONDIÇÕES TÉCNICAS

10.1 A plataforma elevatória articulada deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e em seu Anexo I, bem como às normas técnicas, regulamentadoras e de segurança aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos e às atividades executadas em altura.

10.2. O equipamento deverá ser entregue revisado, inspecionado, higienizado, em plenas condições de uso, operação e segurança, com manutenção preventiva e corretiva em dia, acompanhado dos acessórios, dispositivos de segurança, documentos técnicos, manuais, registros de inspeção e demais itens exigidos pela legislação vigente, pelo fabricante ou pelos instrumentos da contratação.

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, utensílios, meios de transporte, recursos técnicos e equipamentos auxiliares necessários à mobilização, disponibilização, assistência técnica, eventual manutenção, substituição e desmobilização do equipamento.

10.4. Quando houver atuação de prepostos ou equipe técnica da CONTRATADA nas dependências do CLBI, tais profissionais deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados quando cabível, orientados quanto às normas internas aplicáveis e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos envolvidos.

10.5. A aceitação do equipamento pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, segurança, conformidade técnica, regularidade documental e disponibilidade do bem durante todo o período de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) emitir as Ordens de Compra (OCO) conforme a necessidade operacional do CLBI, a disponibilidade orçamentária, a vigência contratual e os quantitativos máximos registrados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de gestor, fiscal ou equipe de fiscalização formalmente designada;
- c) prestar, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços e ao adequado cumprimento do objeto;
- d) realizar, quando cabível, o agendamento operacional com a CONTRATADA para mobilização, acesso, entrega, utilização e desmobilização do equipamento;

- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços e a proposta;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos, irregularidades, desconformidades ou ocorrências verificadas durante a execução, fixando prazo para correção quando cabível;
- g) realizar avaliações da qualidade do objeto e aplicar, quando cabível, os critérios de aferição, glosa e redimensionamento do pagamento previstos no IMR;
- h) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as condições de recebimento definitivo, ateste, liquidação, regularidade fiscal e demais requisitos previstos neste Contrato;
- i) realizar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação aplicável;
- j) assegurar, no que couber à CONTRATANTE e ao local por ela indicado, condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, sem prejuízo das responsabilidades próprias da CONTRATADA;
- k) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à direção, subordinação, seleção ou gestão de seus empregados ou prepostos; e
- l) fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integral e satisfatoriamente suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

- a) executar o objeto conforme as especificações, prazos, rotinas, condições e níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- b) fornecer plataforma elevatória articulada em plenas condições de uso, operação e segurança, compatível com as especificações técnicas contratadas;
- c) realizar, às suas expensas, transporte, carga, descarga, mobilização, disponibilização, suporte técnico, assistência, manutenção, substituição quando cabível, retirada e desmobilização do equipamento;
- d) assegurar a disponibilidade, confiabilidade, conservação, desempenho e segurança do equipamento durante todo o período de locação;
- e) providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição do equipamento em caso de falha, defeito, indisponibilidade, inadequação técnica, ausência de segurança ou desconformidade com as especificações contratadas;
- f) comunicar ao fiscal ou representante da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente, falha, interrupção, pane, risco ou irregularidade relacionada ao objeto;
- g) manter canal de atendimento e preposto ou responsável formalmente indicado para interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual;
- h) responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, operacionais e administrativos decorrentes da execução contratual;
- i) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

- j) cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE e do CLBI, bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis ao trabalho em altura, à operação de máquinas e equipamentos e às atividades correlatas;
- k) não permitir a utilização de empregado ou preposto que se enquadre nas vedações legais relativas a nepotismo, conflito de interesses ou impedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável;
- l) não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive aquelas relativas às instalações, rotinas, equipamentos, atividades e sistemas da CONTRATANTE e do CLBI;
- n) observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais ou acesso a informações em razão da execução contratual;
- o) abster-se de captar, registrar, filmar, fotografar, armazenar ou divulgar imagens, dados ou informações das dependências internas da CONTRATANTE ou do CLBI sem autorização formal;
- p) responsabilizar-se por danos materiais, pessoais, ambientais, diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE, ao CLBI, à União, a seus agentes ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados não autorizados ou equipamentos;
- q) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado com vícios, defeitos, desconformidades, falhas ou incorreções;
- r) apresentar notas fiscais, documentos comprobatórios, registros de execução, documentos técnicos, certificados, comprovantes de manutenção e demais elementos exigidos para recebimento, medição e pagamento;
- s) adotar critérios de sustentabilidade, prevenção de vazamentos e destinação ambientalmente adequada de resíduos, óleos, graxas, filtros, baterias, embalagens ou componentes eventualmente gerados; e
- t) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta e das normas aplicáveis.

12.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito, novação, alteração contratual ou impedimento à adoção futura das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, observadas as atribuições previstas no processo administrativo, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. A fiscalização técnica deverá acompanhar a execução de cada OCO, verificar a conformidade do equipamento, dos materiais e dos procedimentos com as especificações contratadas, registrar ocorrências, avaliar o desempenho da CONTRATADA e subsidiar o recebimento provisório e definitivo.

13.3. A fiscalização administrativa deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, o cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, bem como os demais aspectos administrativos necessários à regular execução contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, inconformidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto correspondente à OCO executada.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento de cada parcela executada, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive registros de disponibilização, suporte técnico, eventuais ocorrências, documentos técnicos e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, mediante relatório circunstanciado que registre, analise e conclua sobre as ocorrências da execução, a conformidade do equipamento, o atendimento aos prazos e especificações e o resultado das avaliações previstas no IMR.

14.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução de cada ciclo de locação autorizado por OCO, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, quando cabível, o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, podendo propor glosa, redimensionamento de valores ou aplicação de sanções, na forma do Termo de Referência e do IMR.

14.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento provisório e da documentação pertinente, mediante análise dos relatórios da fiscalização e dos documentos apresentados pela CONTRATADA.

14.6. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, a CONTRATANTE indicará as cláusulas pertinentes e solicitará à CONTRATADA, por escrito, as correções necessárias, reabrindo-se os prazos de recebimento após o saneamento da pendência, quando aplicável.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal ou contratual da CONTRATADA pela correta execução do objeto, nem afasta a obrigação de reparar danos, corrigir vícios, substituir equipamentos ou responder por falhas detectadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO, GLOSA E FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do Termo de Referência, devendo haver redimensionamento do pagamento sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados pactuados, deixar de executar atividade contratada, executar com qualidade inferior à exigida, descumprir prazos ou deixar de utilizar recursos, materiais, equipamentos ou procedimentos exigidos.

15.2. A aferição para fins de pagamento considerará, entre outros critérios, a disponibilidade e conformidade do equipamento, a tempestividade da mobilização e da assistência técnica, a adequação dos dispositivos de segurança e acessórios, o cumprimento dos prazos de entrega, disponibilização e retirada, a qualidade do suporte técnico e a regularidade da execução.

15.3. A aplicação de glosa ou redimensionamento de valores não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando a irregularidade constatada configurar descumprimento contratual.

15.4. Somente serão faturadas as unidades de serviço efetivamente acionadas por OCO, disponibilizadas, executadas, recebidas e atestadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 12 (doze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, após o recebimento definitivo do objeto correspondente à OCO executada e o ateste da fiscalização competente.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do número deste Contrato, da Ata de Registro de Preços, da OCO correspondente, do período de execução, do quantitativo executado, do valor unitário, do valor total, dos dados bancários da CONTRATADA e das retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, irregularidade fiscal, pendência de recebimento, glosa, desconformidade de valores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.4. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta ao SICAF e a outros cadastros oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legais ou contratuais.

16.5. Constatada irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE promoverá a notificação para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

16.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo.

16.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviço prestado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

17.6. A prorrogação de prazo de execução por culpa da CONTRATADA não enseja direito a reajuste.

17.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza do objeto, do regime de locação de bem móvel, da baixa complexidade técnica e financeira da contratação, da execução parcelada por OCO e do reduzido risco contratual envolvido, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e conforme previsto no Termo de Referência e no Edital.

18.2. A dispensa de garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela reparação de danos e pela sujeição às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.2. A inobservância da vedação prevista nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por danos ou prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nas hipóteses, limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, e nos instrumentos que integram a contratação.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

20.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto contratado, comprometer a competitividade do certame, afastar as condições da proposta vencedora ou contrariar as regras da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto, inclusive atraso injustificado na mobilização ou disponibilização do equipamento;
- c) executar o objeto em desconformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de segurança ou níveis mínimos de qualidade exigidos;
- d) deixar de substituir equipamento defeituoso, indisponível, inadequado ou inseguro no prazo fixado pela fiscalização;
- e) fraudar a execução contratual, apresentar declaração ou documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) descumprir obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados, integridade, sustentabilidade ou normas de acesso ao CLBI; ou
- g) descumprir qualquer obrigação legal, editalícia, contratual ou normativa relevante.

21.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória; e
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.3. As multas observarão, sem prejuízo das regras específicas do Termo de Referência e do Edital, a natureza da infração e os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

- a) multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado na disponibilização do equipamento ou no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

- I. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;

- II. 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e
- III. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto);

b) multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nas alíneas “a” e “b” deste item limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;
- II. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;

c) ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou inviabilizar o atendimento da necessidade que fundamentou a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, recusar a prestação e caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento, hipótese em que a multa compensatória correspondente substituirá a multa moratória relativa ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos;

d) multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la economicamente, sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento:

- I. 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela e não comprometer sua funcionalidade essencial;
- II. 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou ocasionar impacto operacional relevante;
- III. 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total; e
- IV. quando os critérios quantitativo, econômico e funcional conduzirem a enquadramentos distintos, será aplicado o percentual correspondente à consequência mais grave efetivamente demonstrada, mediante decisão expressamente motivada.

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, em caso de inexecução total dessa parcela, ou sobre o valor total do Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais; e

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do Contrato, cumulada com a rescisão contratual, quando a infração grave, não enquadrada especificamente nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

21.4. As multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações. É vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista na alínea “c” do item 21.3. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, ao CLBI, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

21.5. O valor da multa aplicada, após o esgotamento do prazo recursal ou o indeferimento de recurso eventualmente interposto, poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativa ou judicialmente.

21.6. As sanções administrativas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando aplicável, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ao CLBI, à União ou a terceiros.

21.7. A prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 sujeitará a CONTRATADA às sanções nela previstas, sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A extinção ou rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

22.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, ou por outras formas admitidas no regime jurídico aplicável, desde que formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando devidos.

22.3. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos, normas de segurança ou níveis de qualidade;
- c) atraso injustificado na mobilização ou disponibilização do equipamento;
- d) reiterada indisponibilidade do equipamento ou não substituição quando exigida;
- e) perda das condições de habilitação ou ocorrência de impedimento para contratar;
- f) subcontratação, cessão ou transferência não autorizada do objeto;
- g) violação de sigilo, segurança da informação, proteção de dados, integridade ou normas de acesso ao CLBI;
- h) prática de ato lesivo à Administração Pública ou de fraude na execução contratual; e

i) razões de interesse público, devidamente motivadas.

22.4. O termo de rescisão será precedido, quando cabível, de relatório indicativo dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e ainda devidos, das glosas, multas, indenizações e demais valores envolvidos.

22.5. A rescisão não prejudica a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a execução de valores devidos, a exigência de reparação de danos e a adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

23.1. A identificação, análise, avaliação e tratamento dos principais riscos da contratação constam do Mapa de Riscos integrante do Termo de Referência, que vincula as partes naquilo que for compatível com este Contrato.

23.2. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos relacionados ao dimensionamento de sua proposta, custos de mobilização, desmobilização, transporte, seguros, suporte técnico, manutenção, substituição do equipamento, encargos operacionais, cumprimento das normas técnicas e de segurança, regularidade fiscal e trabalhista, danos causados por seus equipamentos ou prepostos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

23.3. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE os riscos relacionados à emissão de OCO, disponibilidade orçamentária, gestão e fiscalização contratual, pagamento das parcelas regularmente executadas e recebidas, bem como às informações e autorizações de acesso que estejam sob sua governança ou sob articulação com o CLBI.

23.4. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada tempestivamente pela parte que dele tomar conhecimento, com a indicação das providências adotadas ou necessárias para mitigar seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

24.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e a conflitos de interesses, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a não praticar atos que possam configurar fraude, corrupção, conluio, impedimento à competitividade, manipulação de preços ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

24.3. A prática de ato incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções, a rescisão contratual e a comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1. Caso a execução do objeto envolva tratamento de dados pessoais ou acesso a informações internas da CONTRATANTE, do CLBI ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando tais dados e informações exclusivamente para a execução deste Contrato.

25.2. A CONTRATADA deverá resguardar o sigilo de todas as informações a que tiver acesso em razão da contratação, não podendo divulgá-las, reproduzi-las, armazená-las, compartilhá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização formal da CONTRATANTE ou obrigação legal.

25.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação ou de proteção de dados de que tenha conhecimento e que possa afetar a execução contratual, a CONTRATANTE, o CLBI, a União ou titulares de dados pessoais.

25.4. As obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados subsistirão após o encerramento deste Contrato, pelo prazo legal aplicável ou enquanto a informação permanecer sujeita a restrição de acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, inclusive quanto à prevenção e contenção de vazamentos de óleos, combustíveis e fluidos hidráulicos, à correta destinação de resíduos, embalagens, peças, filtros, baterias, graxas, óleos e demais materiais eventualmente gerados, bem como à observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação ambiental aplicável.

26.2. A CONTRATADA responderá por danos ambientais decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos, equipamentos, veículos, materiais ou procedimentos, devendo adotar imediatamente as medidas de contenção, mitigação, reparação e comunicação necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E DO PREPOSTO

27.1. Todas as comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou outro canal indicado no processo administrativo, reputando-se válidas as comunicações enviadas aos endereços eletrônicos formalmente informados.

27.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto ou responsável técnico-administrativo para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, coordenar providências e responder pela execução do objeto.

27.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com antecedência razoável, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na legislação correlata e, subsidiariamente, nas normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico das empresas públicas.

28.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia, precedente vinculante ou alteração das condições pactuadas.

28.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, desde que preservadas a finalidade da contratação, a legalidade e a segurança da execução contratual.

28.4. A publicidade deste Contrato e de seus atos observará o regime jurídico aplicável às empresas estatais, a Lei de Acesso à Informação, a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de solução administrativa, consensual ou outro meio de resolução de controvérsias admitido pela legislação aplicável e pelos instrumentos da contratação

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA justas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor de forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

[NOME DO DIRETOR] - CPF nº [●]
[CARGO] da ALADA

[NOME DO GERENTE] - CPF nº [●]
[CARGO] da ALADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] - CPF nº [●]
Representante da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]